

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

Ano I Edição Nº VI de 9 de Novembro de 2018

Informações do Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Pacajus

Bruno Pereira Figueiredo



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano I Edição Nº VI de 9 de Novembro de 2018

O Que é o diário oficial

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

SUMÁRIO

✓ **Leis Municipais: 587/2018**
LEI Nº 587, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

✓ **Vacância: 684/2018**
PORTARIA Nº 684, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano I Edição Nº VI de 9 de Novembro de 2018

Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos Normativos Legais

Leis Municipais: 587\2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE), faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 144.541.500,00 (Cento e Quarenta e Quatro Milhões Quinhentos e Quarenta e Um Mil e Quinhentos Reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º - Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 144.541.500,00 (Cento e Quarenta e Quatro Milhões Quinhentos e Quarenta e Um Mil

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano I Edição Nº VI de 9 de Novembro de 2018

e Quinhentos Reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	144.541.500,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	140.240.663,00
Impostos, taxas e contribuições de melhor	8.991.000,00
Receitas de Contribuições	6.754.000,00
Receita Patrimonial	4.981.450,00
Receita de Serviços	55.000,00
Transferências Correntes	113.787.400,00
Outras Receitas Correntes	5.671.813,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	7.721.637,00
Transferências de Capital	7.280.000,00
Outras Receitas de Capital	441.637,00
1.3 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	9.200.000,00
Receitas de Contribuições	9.200.000,00
1.4.	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-12.620.800,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-11.660.800,00
Outras Deduções de Receita	-960.000,00
TOTAL	144.541.500,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 144.541.500,00 (Cento e Quarenta e Quatro Milhões Quinhentos e Quarenta e Um Mil e

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano I Edição Nº VI de 9 de Novembro de 2018

Quinhentos Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - R\$ 101.845.571,98 (Cento e Um Milhões Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 42.695.928,02 (Quarenta e Dois Milhões Seiscentos e Noventa e Cinco Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais e Dois Centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de Pacajus	4.900.000,00	3,39%
Gabinete do Prefeito	2.481.800,00	1,72%
Procuradoria Geral do Município	1.297.000,00	0,90%
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	354.000,00	0,24%
Sec. De Cidadania e Segurança Patrimonial	3.708.300,00	2,57%
Sec. De Agric. Recursos Hídricos e Pesca	1.640.500,00	1,13%
Secretaria de Esporte e Juventude	2.055.800,00	1,42%
Secretaria de Infra-Estrutura e Des. Urbano	16.375.837,00	11,33%
Secretaria de Cultura e Turismo	1.767.000,00	1,22%
Fundo Municipal de Educação	46.903.200,00	32,45%
Fundo Municipal de Saúde	27.580.100,00	19,08%
Sec. Trabalho e Desenvolvimento Social	4.203.700,00	2,91%
Instituto de Previdência do Mun. De Pacajus	22.419.565,000	15,51%
Autarquia Munic. De Trânsito e Transporte	2.309.698,00	1,60%
Sec. De Administração e Finanças - SEAFI	5.781.000,00	4,00%
Secretaria de Meio Ambiente	764.000,00	0,53%
TOTAL	144.541.500,00	100%

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano I Edição Nº VI de 9 de Novembro de 2018

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, após autorização legislativa, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, após autorização legislativa, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano I Edição Nº VI de 9 de Novembro de 2018

resultado primário.

Art. 10º - Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano I Edição Nº VI de 9 de Novembro de 2018

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Portarias

Vacância: 684\2018

TORNA VAGO O CARGO QUE INDICA POR MOTIVO DE FALECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas no art. 33, inciso VII, da LC nº 01/2009;

CONSIDERANDO o falecimento da servidora pública municipal a Sra. Maria Evaneide da Silva Oliveira, ocorrido em 05 de Outubro de 2018, conforme Certidão de Óbito de matrícula nº: 019992 01 55 2018 4 00532 045 0356458 11.

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER, com arrimo nos dispositivos legais acima referidos (art. 81, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 33, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 01/2009), a **VACÂNCIA** do cargo público de provimento efetivo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, o qual foi criado pela Lei Municipal nº 01, de 05 de março de 2007, anteriormente ocupado pela servidora **MARIA EVANEIDE DA SILVA OLIVEIRA**, por motivo de falecimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 05 de outubro de 2018, data do óbito da servidora, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

*** **

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano I Edição Nº VI de 9 de Novembro de 2018

EQUIPE DE GOVERNO

Bruno Pereira Figueiredo

Prefeito Municipal



João Eudes Ferreira Rocha

Secretaria de Administração e Finanças



Elano Feijo Damasceno

Secretaria do Meio Ambiente



Sidney Malveira Cruz

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Wallison Rodrigues Pereira

Controladoria Geral do Município



Rodrigo Nogueira de Carvalho

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



Marta Muniz de Menezes Barreiro

Secretaria Municipal de Saúde



Jose Darlan Cosmo de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação



Telmo Alexandre Pereira Soares

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude



Joana Maria Nogueira de Castro Falcão

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social Social



Joao Luiz Nogueira Barbosa Neto

Procuradoria Geral do Município



Jose Wellington Bandeira de Almeida

Autarquia Municipal de Trânsito



Jose Cid Dantas Lopes

Instituto de Previdência do Município de Pacajus



Jose Cosme de Carvalho Filho

Secretaria de Cidadania e Segurança Pública



Francisco Fagner da Costa

Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca



Acacio Jose de Lima Filho

Ouvidoria Geral do Município

